



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1005/2025

Rio de Janeiro, 20 de março de 2025.

Processo nº 0964970-39.2024.8.19.0001,
ajuizado por

Trata-se de Autor, de 54 anos de idade, com diagnóstico de **Esclerose Lateral Amiotrófica**. Foi prescrito **acompanhamento pneumológico** especializado, em caráter de urgência, para avaliação de assistência ventilatória não-invasiva (Num. 161398680 - Pág. 1).

Informa-se que o **acompanhamento pneumológico** está indicado ao manejo do quadro clínico apresentado pelo Autor (Num. 161398680 - Pág. 1).

Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), informa-se que a consulta especializada supramencionada está coberta pelo SUS, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual consta: consulta médica em atenção especializada (03.01.01.007-2).

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde¹.

No intuito de identificar o correto encaminhamento do Suplicante aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou a plataforma do **SISREG III** e verificou que ele foi inserido em **14 de outubro de 2024** para **consulta em pneumologia doença neuromuscular - orientações do uso de BIPAP**, com classificação de risco **vermelho** e situação: **executada em 13 de dezembro de 2024**.

Portanto, entende-se que **a via administrativa está sendo utilizada** no caso em tela.

É o parecer.

Ao 2º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

MARIZA DE QUEIROZ SANTA MARTA

Enfermeira

COREN-RJ 150.318

ID. 4.439.723-2

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA

Assistente de Coordenação

ID. 512.3948-5

MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe

CRF-RJ 10.277

ID. 436.475-02

¹ BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalsms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 20 mar. 2025.